



ART. 150 – VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO

Érico Palazzo (@ericopalazzo)

Título I – Dos crimes contra a pessoa

Capítulo VI – Dos crimes contra a liberdade individual

Seção II – Dos crimes contra a inviolabilidade de domicílio

Código Penal

Violação de domicílio

Art. 150 - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Constituição Federal

Art. 5º, XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

Código Penal

Violação de domicílio

Art. 150 – (...)

§ 4º - A expressão "casa" compreende:

I - qualquer compartimento habitado;

II - aposento ocupado de habitação coletiva;

III - compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

§ 5º - Não se compreendem na expressão "casa":

I - hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do n.º II do parágrafo anterior;

II - taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero.

Violação de domicílio – características

- Objeto jurídico: inviolabilidade domiciliar
- Objeto material: o domicílio invadido
- Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum)
- Sujeito passivo: qualquer morador da casa (quem tem direito sobre determinado domicílio)
- Elemento subjetivo: dolo
- Consumação: crime de mera conduta
- Tentativa é possível na modalidade “entrar”. Não é possível na modalidade “permanecer”.
- Competência: Justiça Estadual
- Crime instantâneo (na modalidade “entrar”) e permanente (na modalidade “permanecer”).
- Tipo misto alternativo
- APPI
- Menor potencial ofensivo

Código Penal

Violação de domicílio

Art. 150 – (...)

§ 1º - Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

Lei n. 13.869/19

Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem:

I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;

II - (VETADO);

III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).

§ 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre.

JURISPRUDÊNCIA

Depois do advento do art. 22, § 1º, III, da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), passou a ser válido o cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar no período compreendido entre 5h e 21h.

Configura abuso de autoridade o cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar após às 21 horas e antes das 5 horas.

STJ. 3ª Seção. RHC 196.496-RN, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 10/12/2025 (Info 30 - Edição Extraordinária).

Código Penal

Violação de domicílio

Art. 150 – (...)

§ 2º - (Revogado pela Lei nº 13.869, de 2019)

Esse dispositivo trazia uma majorante para a violação de domicílio praticada por funcionário público.

Código Penal

Violação de domicílio

Art. 150 – (...)

§ 3º - Não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências:

I - durante o dia, com observância das formalidades legais, para efetuar prisão ou outra diligência;

II - a qualquer hora do dia ou da noite, quando algum crime está sendo ali praticado ou na iminência de o ser.

Jurisprudência

Salas, gabinetes de funcionários públicos não abertos ao público estão acobertados pela inviolabilidade domiciliar?

“A sala de um servidor público, no caso concreto o gabinete de um Delegado Federal, ainda que situado em um prédio público, está protegida pelo tipo penal em apreço, já que se trata de compartimento cujo acesso é restrito e depende de autorização, constituindo local fechado ao público em que determinado indivíduo exerce suas atividades, nos termos preconizados pelo Código Penal.”

(STJ. HC 298.763/SC, julgado em 07/10/2014)

1) (CESPE / CEBRASPE - 2024 - DPE-AC - Defensor Público) Configura crime de violação de domicílio a conduta de, em horário comercial,

I ingressar em um bar sem a permissão de seu dono.

II entrar astuciosamente na recepção de uma pousada.

III invadir um consultório odontológico.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e II estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

2) (CESPE / CEBRASPE - 2025 - TJ-PA - Analista Judiciário - Especialidade: Direito) Lucas invadiu a residência de sua ex-namorada, Sandra, durante a madrugada. No local, ameaçou-a com uma faca e a constrangeu a manter relações sexuais. Um vizinho acionou a polícia após ouvir gritos. Lucas foi preso em flagrante e, durante o interrogatório policial, confessou o crime. Julgue o seguinte item, referente à situação hipotética precedente.

A invasão da residência por Lucas configura crime autônomo de violação de domicílio.

3) (CESPE / CEBRASPE - 2025 - Polícia Federal - Delegado de Policia Federal)

Caracteriza o crime de violação de domicílio qualificada a ação de um policial, consciente e voluntariamente, conhecendo a ilegalidade de sua conduta, ingressar em casa alheia às 4 horas da madrugada, em cumprimento a mandado de busca e apreensão.